



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 929/2011-PMS, de 05 de maio de 2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
MANTER SANITÁRIOS PÚBLICOS NOS
SUPERMERCADOS COM ÁREA DE VENDAS
IGUAL OU SUPERIOR A 500 METROS
QUADRADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os supermercados com área de vendas igual ou superior a quinhentos metros quadrados devem manter em suas dependências sanitários para uso público.

Art. 2º - Os sanitários, em números mínimos de dois, sendo um masculino e um feminino, deverão ser instalados em local de fácil acesso, com a devida sinalização, bem como instalações especiais para os deficientes físicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana